



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240515000180

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE identificou a necessidade imperativa de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializados, com o intuito de otimizar os procedimentos relacionados às contratações de bens e serviços. Esta demanda surge da necessidade de assegurar que todas as ações de licitação e contratos realizadas por esta secretaria estejam alinhadas com as melhores práticas, legislação vigente e princípios que regem a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa fornecer à Secretaria orientação estratégica e operacional para aprimorar seus procedimentos de licitação e gestão de contratos, incluindo a elaboração de editais, o acompanhamento e resposta a impugnações e recursos, a formalização de processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, a formalização e gestão de contratos, e outras atividades correlatas. Destaca-se a importância dessa assessoria e consultoria no fortalecimento das capacidades institucionais da Secretaria, visando maximizar a eficiência, eficácia, e economicidade dos processos de contratação, em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável conforme preconizado.

Além disso, a expectativa com esta contratação é de que a equipe da Secretaria de Educação e Desporto seja capacitada e atualizada quanto às boas práticas e inovações na área de licitações e contratos, garantindo assim, a legalidade e otimização dos recursos públicos. Portanto, a necessidade de contratação destes serviços profissionais não apenas responde ao interesse público de promover uma gestão eficiente e transparente, mas também atende aos objetivos estratégicos de fortalecimento da governança pública, alinhamento aos princípios constitucionais da administração pública e conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - FME	GUILHERME ANDRADE DE OLIVEIRA NETO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A formulação dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a escolha da solução mais adequada, eficiente e sustentável para atender às demandas da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE. A observância às leis vigentes, em especial a Lei 14.133/2021, regulamentações específicas, critérios e práticas sustentáveis, assim como padrões mínimos de qualidade e desempenho, são premissas que orientam este processo, garantindo assim transparência, eficácia e eficiência na contratação.

Requisitos Gerais:

- Eficácia na assessoria e consultoria para as diversas fases do processo licitatório e na gestão de contratos.
- Conhecimento abrangente das normativas legais vigentes aplicáveis às licitações e contratos no âmbito da administração pública.
- Experiência comprovada na área de licitações e contratos públicos.
- Disponibilidade para manter profissional qualificado na sede da Contratante, conforme solicitado.

Requisitos Legais:

- Atendimento integral às disposições da Lei 14.133/2021, assegurando a aderência às normas de licitação e contratos públicos.
- Adoção de práticas que garantam a imparcialidade e a confidencialidade das informações tratadas.
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Propostas que incluam práticas ecológicas e redução do impacto ambiental nas atividades prestadas.
- Incentivo ao uso de tecnologias menos poluentes e mais eficientes.
- Compromisso com a redução do consumo de papel, optando por processos digitais sempre que possível.

Requisitos da Contratação:

- Elaboração, análise e acompanhamento de editais de licitação, processos de dispensa e de inexigibilidade, formalização dos contratos e todos demais atos decorrentes da execução do objeto contratual.
- Habilidade em responder a impugnações e recursos, com defesa dos interesses da Administração de forma legal e eficaz.
- Assessoria no controle e na aplicação de sanções administrativas, quando necessário.
- Capacidade de promover treinamentos e capacitações para a equipe da Administração Pública.

Concluindo, os requisitos delineados buscam assegurar a contratação de serviços de assessoria e consultoria que atendam plenamente às necessidades da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE. Dessa forma, priorizam-se fornecedores com sólida experiência na área de licitações e contratos, comprometidos com a sustentabilidade e que possam garantir a agilidade, eficiência e legalidade no



processo de contratação. Evitam-se, assim, requisitos desnecessários e especificações excessivas, promovendo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

Na estruturação do processo de contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, foram avaliadas as seguintes soluções de mercado, considerando o contexto da Administração Pública e as demandas específicas da Secretaria:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a seleção e contratação direta de uma empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos, por meio de processo licitatório, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.
- Contratação através de terceirização: A terceirização da função de assessoria e consultoria, baseada em um contrato de prestação de serviços com empresa especializada, que ficaria encarregada de todo o suporte necessário nas áreas de licitações e contratos.
- Formas alternativas de contratação: Inclusão de métodos como acordo de cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas que possuem expertise na matéria, utilização de sistema de registro de preços, entre outros.

Ao analisar as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE e a natureza dos serviços requisitados, a solução mais adequada parece ser a **contratação direta com o fornecedor**. Tal escolha justifica-se pela necessidade de uma abordagem personalizada e de alta qualidade que uma empresa especializada pode oferecer, trazendo experiências e práticas consolidadas em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos. A contratação direta permite ainda maior flexibilidade na escolha do fornecedor que melhor atende aos requisitos técnicos e de experiência demandados, alinhando-se aos princípios de obtenção de vantagem competitiva, economicidade, eficácia e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Considerando a especificidade e a importância estratégica dos serviços de consultoria para o sucesso das contratações públicas pela Secretaria, a contratação direta favorece o alinhamento mais próximo com os objetivos da Administração, a adequação às necessidades identificadas e o acompanhamento contínuo do desempenho, facilitando a obtenção de resultados satisfatórios e a maximização dos recursos públicos.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para a orientação nas contratações de bens e serviços para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda - CE representa a solução mais adequada existente no mercado, conforme exigências e prerrogativas da Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula



licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, e concessões no âmbito da Administração Pública.

Estabelecendo a necessidade de observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, e desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021), o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi cuidadosamente selecionado para atingir o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando a seleção da solução mais eficaz que atende à especificidade dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos.

A justificativa para a escolha desse tipo de serviço se baseia na análise detalhada das alternativas disponíveis no mercado, considerando a complexidade das atividades de licitação e a necessidade de conformidade com a extensa legislação pertinente. A assessoria e consultoria especializadas proverão suporte integral, desde a elaboração de editais até a gestão de contratos, garantindo a adesão às melhores práticas, à legislação em vigor e aos princípios da transparência e da isonomia (Art. 11, I e II da Lei 14.133/2021).

A opção por esta solução está em consonância com o objetivo de evitar contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos (Art. 11, III da Lei 14.133/2021). A presença de uma equipe especializada dentro da própria Secretaria de Educação e Desporto para oferecer orientações constantes e atualizadas é vital para o desenvolvimento de um ambiente de contratação íntegro e competitivo, incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, IV da Lei 14.133/2021).

Em suma, a contratação destes serviços específicos de assessoria e consultoria é justificada por uma análise metódica da viabilidade técnica e econômica, alinhando-se com os requisitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e apresentando-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda - CE de maneira eficaz e eficiente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE	12,000	Serviço

Especificação: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE	12,000	Serviço	4.583,33	54.999,96

Especificação: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise meticulosa seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, concluiu-se que o parcelamento do objeto de contrato referente à contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria não é a abordagem mais adequada para a Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE. Os principais fundamentos para a decisão pelo não parcelamento são detalhados a seguir:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que a natureza dos serviços de assessoria e consultoria, por serem eminentemente técnicos e requererem um alto grau de especialização e integração entre as diversas fases do processo de contratação de bens e serviços, não se beneficia da divisibilidade. A fragmentação poderia comprometer a uniformidade e a eficácia das orientações fornecidas, infringindo a integridade do serviço e os resultados esperados.
- Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que a divisão dos serviços em lotes ou contratos menores poderia levar à perda de sinergia essencial para o atingimento dos objetivos esperados pela administração. Além disso, a complexidade e a interdependência das tarefas executadas por um serviço de assessoria e consultoria em licitações e contratos públicos demandam uma abordagem coordenada, o que justifica a contratação de um único fornecedor.
- Economia de Escala:** Identificou-se que o não parcelamento favorece a obtenção de economia de escala, uma vez que a contratação de um único fornecedor para a totalidade do serviço permite a negociação de termos mais vantajosos, em contrapartida ao aumento dos custos administrativos e operacionais que o parcelamento acarretaria.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do parcelamento potencialmente possibilitar uma maior participação de fornecedores, a especificidade e a complexidade dos serviços em questão limitam o número de prestadores qualificados no mercado capazes de executar o escopo completo dos trabalhos com a qualidade requerida. Portanto, a decisão pelo não parcelamento objetiva assegurar a contratação do serviço mais qualificado disponível, garantindo a eficiência e a eficácia desejadas.
- Análise do Mercado:** A pesquisa de mercado reforçou que, dada a especialização e a natureza integrada dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e



contratos, o setor não se mostra favorável ao parcelamento. Os prestadores de serviços com capacidade e experiência para atender a demanda integral são limitados, argumentando a favor da contratação unificada para assegurar a melhor execução possível.

A decisão pelo não parcelamento está alinhada aos interesses da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, privilegiando a qualidade, a eficiência e a eficácia na execução dos serviços contratados. Esta decisão é sustentada por um sólido embasamento técnico e econômico, conforme as práticas do setor econômico e as exigências legais vigentes.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE se encontra em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Catunda para o exercício financeiro em questão. O referido plano, elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente a necessidade de aprimoramento nas práticas e processos licitatórios e na gestão de contratos, com vistas a promover a eficiência administrativa, a economicidade e o desenvolvimento sustentável.

De acordo com o Plano de Contratações Anual, a contratação desses serviços específicos foi identificada como estratégica para o cumprimento das metas e objetivos previstos para a Secretaria de Educação e Desporto, assinalando a importância desta contratação para a eficácia e eficiência das futuras contratações de bens e serviços a serem realizadas pela entidade. Dessa forma, fica evidenciada a aliança estrita entre as diretrizes macroorganizacionais e o planejamento detalhado das contratações, garantindo a aderência a todos os preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade entre outros definidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o processo de contratação ora em planejamento coaduna-se não apenas com as disposições normativas do planejamento orçamentário, mas também com o enfoque na prudência fiscal e na gestão responsável dos recursos públicos, elementos esses considerados no Plano de Contratações Anual. Deste modo, a Secretaria de Educação e Desporto e a Prefeitura Municipal de Catunda asseguram a observância dos princípios de governança, responsabilidade e transparência na administração pública, estabelecendo um cenário propício para a execução efetiva do objeto contratado em benefício da comunidade educacional e do município como um todo.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE visam alinhar-se estritamente aos



princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo não apenas a conformidade legal e regulatória das atividades de licitação e contratação realizadas pela Secretaria, mas também promovendo um melhor evidenciamento das práticas de governança, eficiência e otimização dos recursos públicos.

Assim, os resultados esperados desdobram-se conforme seguem:

1. **Eficiência e Economicidade:** Busca-se garantir que as contratações realizadas sejam as mais vantajosas para a Administração Pública, refletindo na obtenção de bens e serviços com padrões de qualidade adequados e preços competitivos, conforme preconizado pelo Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A assessoria e consultoria especializada propiciarão que os processos de licitação se realizem de maneira a evitar sobrepreços e garantir a seleção das propostas mais vantajosas.
2. **Transparência e Controle:** Alinhando-se aos princípios da publicidade e da transparência estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, espera-se que, com o auxílio da consultoria especializada, a Secretaria de Educação e Desporto possa implementar processos mais claros e abertos à participação e fiscalização social, bem como aos controles internos e externos, com a devida motivação de seus atos, conforme requerido no Art. 12 da referida Lei.
3. **Legalidade e Segurança Jurídica:** A orientação especializada assegurará que todas as etapas dos processos licitatórios e de contratação estejam em consonância com a legislação vigente, reduzindo riscos de litígios, contestações ou sanções, fundamentando-se na premissa da legalidade e na busca pela segurança jurídica conforme orientações do Art. 5º e subsequente interpretação sob a Lei nº 14.133/2021. Desta forma, promove-se a proteção dos interesses públicos e dos participantes do processo.
4. **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Conforme o princípio expresso no Art. 5º e o objetivo contemplado no Art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, pretende-se promover práticas de contratação que contemplem a inovação e o desenvolvimento nacional, focando em soluções que conciliem a eficiência econômica com a responsabilidade social e ambiental. A assessoria especializada contribuirá para a identificação e a seleção de propostas que almejem o desenvolvimento sustentável.

Por fim, espera-se, com a contratação dos serviços de assessoria e consultoria, estabelecer um modelo de atuação em licitações e contratações que sirva de referência para outros setores da Administração Pública Municipal, otimizando processos, melhorando a qualidade das contratações públicas e assegurando o máximo retorno social dos investimentos realizados pela Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas, em conformidade com o art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021:



- **Capacitação da Equipe:** Promover treinamentos específicos para a Comissão de Licitação e Equipe de Pregão, com foco em licitações e contratos, para atualização sobre a Lei nº 14.133/2021 e melhores práticas de mercado em contratações públicas.
- **Elaboração de um Guia de Procedimentos:** Desenvolvimento de um manual ou guia de procedimentos que sintetize as boas práticas e orientações técnicas específicas para a atuação da equipe de licitações, enriquecido com as contribuições da empresa contratada.
- **Melhoria da Infraestrutura Tecnológica:** Implementação e/ou aprimoramento de sistemas informatizados para gestão de contratações, visando maior eficiência e transparência nos processos licitatórios.
- **Criação de Mecanismos de Monitoramento e Avaliação:** Estabelecimento de indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação contínua dos serviços prestados pela empresa contratada, para assegurar o alinhamento com os objetivos propostos e a otimização dos resultados.
- **Revisão de Processos Internos:** Análise e revisão dos procedimentos internos de licitação e contratação da Secretaria, buscando identificar e eliminar gargalos operacionais, reduzir riscos e maximizar a eficácia das contratações.
- **Comunicação e Transparência:** Reforço nas estratégias de comunicação entre a equipe de licitações, a empresa contratada e os stakeholders relevantes, garantindo transparência e disseminação das informações pertinentes às contratações.
- **Implementação de Práticas Sustentáveis:** Incentivo à adoção de práticas de sustentabilidade nas contratações, considerando critérios ambientais, econômicos e sociais, alinhados ao desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma cuidadosa análise do objeto da contratação - serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE - e considerando as especificidades e exigências do processo administrativo em questão, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços, consoante às disposições da Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula licitações e contratos administrativos.

A decisão fundamenta-se, principalmente, no Art. 83 da Lei 14.133/2021, que estipula que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Para a presente contratação, identificou-se que a natureza dos serviços de assessoria e consultoria requer uma customização e especificidade que o sistema de registro de preços, tradicionalmente voltado para a contratação de bens e serviços de características mais padronizáveis e com demanda contínua, não seria capaz de atender adequadamente.

Ademais, considerando o artigo 18, inciso XIII, da referida Lei, que orienta sobre a necessidade de posicionamento conclusivo acerca da adequação da contratação prevista, identifica-se que a singularidade dos serviços, a variabilidade nas demandas



de consultoria e assessoria em projetos específicos da Secretaria de Educação e Desporto, e a dificuldade em prever a quantidade exata de serviços a serem demandados ao longo do tempo, não se alinham com a lógica de catalogação e preço fixo que o sistema de registro de preços pressupõe.

Outro aspecto relevante é a observância do Art. 23 da Lei 14.133/2021, que regula a estimativa do valor da contratação baseada na compatibilidade com os valores praticados pelo mercado. Dadas as peculiaridades do objeto em questão, seria complexo estabelecer uma estimativa de preço fixa sem comprometer a qualidade e a adequação das soluções técnicas a serem contratadas, além de possivelmente limitar a competitividade e a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

Por fim, o sistema de registro de preços é mais vantajoso em situações onde há clareza e previsibilidade da demanda, não sendo este o caso para as contratações de natureza técnica e consultiva, que possuem um caráter mais eventual e customizado às demandas pontuais da Secretaria de Educação e Desporto. Portanto, a não adoção do registro de preços visa garantir maior flexibilidade, eficácia e adequação na seleção de propostas que atendam às necessidades específicas e variáveis do órgão solicitante, em conformidade com os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa contemplados no art. 11 da Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com o espírito da Lei nº 14.133/2021, particularmente em relação aos preceitos que buscam assegurar a eficiência, a competitividade e a obtenção das melhores propostas para a Administração Pública, pondera-se a respeito da vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o objeto de contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE.

Os dispositivos pertinentes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 fundamentam veementemente contra a participação de empresas sob forma de consórcio para este tipo específico de contratação. Tal postura é ancorada prioritariamente na observância dos princípios de eficiência e de estrita adequação às necessidades específicas da contratação em vista, bem como na maximização da competição qualitativa entre possíveis contratados.

A vedação encontra justificativa primordialmente nos artigos 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Enquanto o Art. 15 estipula as normas para formação de consórcios, com vistas à participação em licitações, pressupondo a adoção de incidência de critérios que viabilizem a competição leal e justa, sua aplicabilidade prática para serviços de complexidade e especificidade, como os de assessoria e consultoria técnica, pode culminar em entraves operacionais e dificuldades na delimitação precisa de responsabilidades entre os consorciados. Tal aspecto poderia comprometer a qualidade final do serviço prestado à Administração Pública, indo de encontro ao art. 11, que visa assegurar o resultado mais vantajoso.

Ademais, o Art. 18, ao tratar da fase preparatória do processo licitatório, enfatiza a necessidade de um planejamento cuidadoso e detalhado que caracterize claramente



o interesse público e as especificidades da contratação. A utilização de consórcios, por sua natureza, poderia obscurecer a visão integral da solução proposta e dificultar a análise precisa do alinhamento entre os serviços prestados e os resultados esperados, descritos nos incisos I e IX, respectivamente, dessa seção da Lei.

Considerando a essencialidade da prestação de um serviço de assessoria e consultoria técnica altamente especializado e personalizado às necessidades específicas da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, a participação de empresas na modalidade de consórcio pode ser interpretada como potencialmente prejudicial. Tal formação poderia diluir a especialização e a atenção focada, essenciais neste tipo de serviço, contrariando o princípio da eficiência e possivelmente comprometendo o princípio da especificidade da solução como se depreende pela observância dos princípios e dispositivos contidos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, conclui-se pela inviabilidade e inaplicabilidade da participação de empresas sob a forma de consórcio para a contratação em questão, alinhado à legislação vigente e aos princípios que a norteiam, visando sempre o melhor interesse público, a qualidade e eficiência do serviço a ser prestado.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve considerar, em seu processo de planejamento de contratações, a sustentabilidade ambiental, adotando medidas que promovam a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente. Nesse sentido, a identificação prévia de possíveis impactos ambientais e a proposição de medidas mitigadoras são essenciais para assegurar que as contratações públicas estejam alinhadas com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

Para tanto, estão previstas a inclusão de requisitos de sustentabilidade ambiental no processo de contratação. Essas medidas devem ser elaboradas para promover não apenas a conformidade legal, mas também incentivar práticas de mercado sustentáveis, alinhadas com:

- Requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos;
- Adoção de práticas de logística reversa, conforme aplicável, para desfazimento e reciclagem de bens e refugos;
- Incentivo ao uso de tecnologias e materiais menos prejudiciais ao meio ambiente;
- Estímulo a fornecedores e prestadores de serviços que adotem práticas operacionais sustentáveis, confirmadas por certificações ambientais reconhecidas.

Estas medidas, previstas no âmbito da Lei nº 14.133/2021, têm por objetivo não somente assegurar a proteção ao meio ambiente, mas também promover a eficiência energética e a redução de custos em longo prazo para a Administração Pública, reforçando o compromisso com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Dessa forma, a efetiva implementação dessas práticas no processo de contratação pública reflete um compromisso com o futuro, garantindo que as ações presentes não comprometam a capacidade das gerações futuras em atender suas próprias necessidades.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise meticulosa dos elementos contidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as diretrizes da Lei 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto à Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE. Este posicionamento está fundamentado nos seguintes aspectos:

- **Atendimento ao interesse público:** Conforme o art. 6º, XX da Lei 14.133/2021, identificamos que a contratação proposta atende de forma eficiente às necessidades da Secretaria de Educação e Desporto, contribuindo para o aprimoramento de suas atividades dentro do âmbito da licitação e contratação de serviços, promovendo assim o interesse público.
- **Economicidade e eficiência:** A estimativa do valor da contratação, embasada no art. 23 da Lei 14.133/2021, demonstrou ser compatível com os valores de mercado, assegurando a economicidade e a eficiência do processo licitatório, aspectos esses que corroboram para a sustentação de sua viabilidade financeira.
- **Alinhamento ao planejamento estratégico:** A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública, em conformidade com o art. 11 e seus incisos, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa e, ao mesmo tempo, promover a justa competição e a inovação.
- **Capacitação e experiência do fornecedor:** Levando em consideração o art. 14 da Lei 14.133/2021, a escolha da empresa fornecedora, que demonstrou vasta capacitação e experiência em assessorias e consultorias na área de licitações e contratos, ressalta a razoabilidade de sua contratação, uma vez que a expertise do fornecedor é crucial para o sucesso do objeto contratado.
- **Adequação do regime de contratação:** Avaliada a natureza dos serviços, identificou-se que o regime de contratação, fundamentado no art. 6º, XX, e as exigências estabelecidas são adequados e proporcionais às necessidades do projeto, justificando-se plenamente a razoabilidade da escolha procedimental.
- **Compliance e legalidade:** Todo o processo de contratação encontra-se em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, fortalecendo a posição favorável à sua realização.

Portanto, com base nos aspectos avaliados e na legislação aplicável, é posicionamento desta análise o favorecimento à contratação dos serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pela Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE, reiterando nossa convicção na viabilidade técnica, econômica e jurídica deste procedimento licitatório, que se mostra não apenas adequado, mas essencial para o cumprimento dos objetivos propostos pela Secretaria de Educação, alinhando-se às melhores práticas de gestão e governança pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 27 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

Thiago de Cena Farias
MEMBRO